

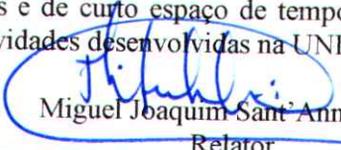
Conselho: CONSEPE	Processo: 0922/97-38
Assunto: Solicitação para liberação/atividades acadêmicas	
Interessado: Beatriz Machado Gomes	
Relator(a): MIGUEL JOAQUIM SANT'ANNA FILHO	
Câmara: ENSINO	Parecer: 176/CEN

I - Análise:

- Da análise do que consta nos autos do processo verifica-se que a requerente esteve afastada para cursar Mestrado em Ciências (...), no período de 01/02/93 até 01/02/96, incluída a prorrogação para a conclusão do curso, p. 67. Conforme o que prevê o § 3º do art. 47, da lei 94.664, e § 3º, do art. 4º, da resolução 228/CONSEPE/UNIR (norma específica para o caso), a docente só poderá afastar-se novamente após cumprimento do prazo de início do afastamento até conclusão do curso, o que torna sem validade invocar os artigos 209 e 213 do regimento geral.
- Desde o seu retorno do curso, não houve por parte da docente a iniciativa de formar um grupo local de pesquisa na linha em que trabalha, com participação de discentes/bolsistas do PIBIC e envolvendo outros professores da UNIR. Isto está claro nas recomendações feitas pela DIPEX e pela relatora do Departamento do Campus de Ji-Paraná professora Theobald conforme páginas 68 e 78, respectivamente. No entendimento deste relator isto é uma perda muito grande para UNIR, que precisa criar e fortalecer grupos de pesquisa integrados que trabalham na região para a região; além de precisar obter o retorno do investimento feito durante a manutenção da docente no programa de mestrado.
- A sugestão da DIPEX de apresentar projetos as agências financiadoras é muito salutar, mesmo que a pesquisadora não tenha o doutorado poderá propor projetos juntamente com os pesquisadores do CENA/USP. Certamente as chances de aprovação aumentam significativamente, uma vez que estamos na região norte.
- A linha de pesquisa desenvolvida pela requerente depende de análises laboratoriais com emprego de técnicas analíticas convencionais e nucleares, de acordo com o que está por ela afirmado na página 72. Tal procedimento pode ser executado com deslocamentos periódicos da pesquisadora até São Paulo, estabelecendo assim a possibilidade de se criar na UNIR o grupo de pesquisa supra citado e ainda manter a pesquisadora no projeto em questão.
- O projeto está aprovado no plano de ação da UNIR, o que significa dizer que o mesmo deve ser executado nesta instituição. O fato da docente não precisar ministrar disciplinas até 1999, reforça a idéia de que terá tempo suficiente para proceder as suas atividades de pesquisa na UNIR em parceria com o CENA e ainda fortalecer o grupo de pesquisa local a ser por ela desenvolvido. Outrossim o não afastamento integral da docente em nada prejudica a associação da UNIR a outros grupos de pesquisadores.
- A produção científica da pesquisadora é significativa e importante, o que corrobora com a idéia de que ela apresenta qualidades suficientes para projetar cada vez mais a pesquisa na região amazônica e que merece todo o apoio institucional para que isso se torne cada vez mais concreto.

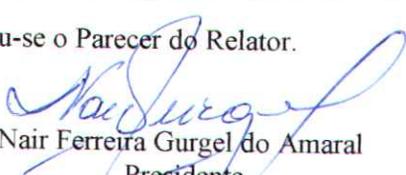
II - Parecer do Relator(a):

Com base no exposto acima somos de parecer contrário ao afastamento integral da docente, ficando para tanto a sugestão de que a mesma crie um grupo de pesquisa integrado na UNIR, na linha de pesquisa de sua atuação. Até o cumprimento do prazo legal de permanência na IFES de origem pela requerente, sugerimos que lhe sejam concedidos afastamentos periódicos e de curto espaço de tempo, a fim de que o projeto como um todo não fique prejudicado, bem como as atividades desenvolvidas na UNIR.


Miguel Joaquim Sant'Anna Filho
Relator

III - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15.08.97, acompanhou-se o Parecer do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

IV - Parecer do Plenário:

Na 73ª sessão ordinária de 21.08.97, acatou o pedido de arquivamento solicitado pela requerente ao tempo que manifestou-se contrário as afirmações da mesma, das seguidas negativas por parte deste Conselho quanto a sua liberação.


Neide Iohoko Miyakava
Vice-Presidente no Exercício da Presidência